



LEI Nº 1.059 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI/MG, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, as remunerações dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal que perceberam quantia superior ao salário mínimo, a correção integral de todos os vencimentos e gratificações vigentes em 01 de janeiro de 2.021, pela variação do IPCA, apurado de 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.021, resultado em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessário, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - MG, AOS 25 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

GUARANI, 25 DE FEVEREIRO de 2022.

Dra. Natalia da Fonseca Silva | Assessora Jurídica | OAB/MG 170.887

